



WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43
e-mail: weksley@live.com

Insc. Estadual: 12.969.031
Telefone (22) 98131-8381

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2026
UASG: 985821
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ
ITEM 29 – SSD 256GB

RECORRENTE: WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES
CNPJ: 30.944.211/0001-43
RECORRIDA: MOVIE TECNOLOGIC BRASIL LTDA
CNPJ: 36.434.865/0001-03

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.944.211/0001-43, participante do Pregão Eletrônico nº 90050/2026, vem, respeitosamente, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a aceitação da proposta apresentada pela empresa **MOVIE TECNOLOGIC BRASIL LTDA**, relativamente ao **Item 29 – SSD 256GB**, com fundamento no item 10 do Edital, no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nos demais dispositivos aplicáveis.

O próprio Edital estabelece que o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis e que o recurso referente ao julgamento das propostas será dirigido à autoridade responsável pela decisão recorrida.

O presente recurso não objetiva afastar proposta mais vantajosa simplesmente em razão de seu menor preço. Busca-se, precisamente, assegurar que a vantagem econômica declarada seja **real, comprovável e sustentável**, preservando a Administração de eventual contratação cujo preço não corresponda às condições efetivas de fornecimento do produto expressamente ofertado.

II – DOS FATOS

O Item 29 do certame prevê o fornecimento de **40 (quarenta) unidades de SSD de 256GB**, tendo a Administração estabelecido valor estimado unitário de **R\$ 476,23**, correspondente ao montante estimado de **R\$ 19.049,20**.

A Recorrida apresentou para o item o produto **Kingston KC600 256GB, modelo exato SKC600/256G**, pelo preço unitário de apenas **R\$ 240,00**, perfazendo o total de **R\$ 9.600,00** para as 40 unidades.

Importante registrar desde logo que a presente insurgência **não está fundamentada em alegação de incompatibilidade técnica do modelo indicado na proposta**.

A documentação apresentada pela própria Recorrida identifica o equipamento como Kingston KC600, SKC600/256G, com NAND 3D TLC, DRAM, leitura de até 550MB/s, gravação de até 500MB/s, 150TBW, AES 256 bits, TCG Opal 2.0 e garantia de 5 anos.

O questionamento é outro, e objetivamente econômico:

é necessário demonstrar que 40 unidades desse exato produto, novo, original, lacrado e com garantia oficial de 60 meses, podem efetivamente ser fornecidas por R\$ 240,00 cada, já incluídos todos os custos inerentes à contratação.

III – DA EXPRESSIVA DISCREPÂNCIA ECONÔMICA

A comparação objetiva é reveladora:

- Valor estimado pela Administração: **R\$ 476,23/unidade;**
- 50% do valor estimado: **R\$ 238,115/unidade;**
- Valor ofertado pela Recorrida: **R\$ 240,00/unidade;**
- Diferença entre a proposta e o patamar de 50%: apenas **R\$ 1,885 por unidade.**

Considerando as 40 unidades:



22 981318381 – weksley@live.com



WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43

e-mail: weksley@live.com

Insc. Estadual: 12.969.031

Telefone (22) 98131-8381

- Valor estimado: **R\$ 19.049,20;**
- 50% do valor estimado: **R\$ 9.524,60;**
- Proposta da Recorrida: **R\$ 9.600,00;**
- Diferença: apenas **R\$ 75,40.**

Em outras palavras, a proposta representa aproximadamente **50,40% do orçamento estimado pela própria Administração**, ou desconto de aproximadamente **49,60%** sobre o preço de referência.

É necessário fazer uma distinção jurídica importante.

A Recorrente **não afirma que a proposta esteja automaticamente enquadrada no item 7.7 do Edital**, pois, matematicamente, R\$ 240,00 encontra-se ligeiramente acima de 50% do orçamento.

O que se demonstra é que o preço está **extraordinariamente próximo do parâmetro objetivo que o próprio instrumento convocatório reconheceu como indício de inexequibilidade**, circunstância que, associada aos demais elementos econômicos aqui expostos, constitui razão suficiente para a Administração aprofundar a análise de exequibilidade.

O Edital estabelece expressamente que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. Estabelece ainda que, existindo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua oferta.

É precisamente essa providência que se requer.

IV – O PREÇO DE R\$ 240,00 DEVE SER COMPROVADO EM RELAÇÃO AO PRODUTO EXATAMENTE OFERTADO

A proposta apresentada não contém um SSD genérico ou produto de entrada sem identificação precisa.

A Recorrida vinculou-se expressamente ao fornecimento do:

KINGSTON KC600 – 256GB – SKC600/256G.

E essa vinculação possui consequências jurídicas.

O item 5.2 do Edital determina expressamente que:

“Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.”

O mesmo Edital estabelece que todos os custos operacionais, comerciais, tributários e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente sobre a execução estão incluídos no preço ofertado e que os preços são de exclusiva responsabilidade do licitante.

A própria Recorrida foi ainda mais específica, declarando formalmente que o preço de **R\$ 240,00** contempla: **tributos, encargos, frete, seguro, embalagem e todos os demais custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento.**

Posteriormente, em suas declarações, reafirma que o produto será **novo, original, de primeiro uso e não recondicionado**, que a marca e o modelo fornecidos serão exatamente aqueles constantes da proposta e que o preço ofertado inclui todos os custos da operação.

Portanto, eventual demonstração de exequibilidade não deve ocorrer com preços de SSDs genéricos de 256GB, produtos similares, modelos inferiores, outras linhas da Kingston ou unidades recondicionadas.

A prova deve guardar correspondência com o produto efetivamente ofertado:

Kingston KC600 256GB – SKC600/256G.

V – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA EFETIVA, E NÃO MERAMENTE DECLARATÓRIA

O ponto central deste recurso não é requerer a desclassificação sumária da Recorrida.

Ao contrário.

Requer-se que seja dada à empresa a oportunidade de **demonstrar documentalmente aquilo que declarou comercialmente ser capaz de executar.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que, no fornecimento de bens e serviços em geral, propostas abaixo de 50% do orçamento apresentam indício de inexequibilidade e demandam diligência antes de



22 981318381 – weksley@live.com



WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43

e-mail: weksley@live.com

Insc. Estadual: 12.969.031

Telefone (22) 98131-8381

qualquer conclusão definitiva. O próprio TCU registra como boa prática, na aferição da viabilidade econômica, a utilização de **notas fiscais, contratos e outros documentos capazes de demonstrar que a empresa efetivamente possui condições de fornecer o produto pelo preço proposto.**

No caso concreto, embora o valor de R\$ 240,00 esteja apenas marginalmente acima do patamar objetivo de 50%, sua proximidade extrema com esse limite, conjugada com a natureza e identificação precisa do produto, justifica a utilização do instrumento previsto no **item 7.9 do próprio Edital.**

A diligência não deve limitar-se à apresentação de simples declaração unilateral de que “o preço é exequível”.

A declaração já existe.

O que falta é a **demonstração material da exequibilidade.**

Por isso, requer-se que a Recorrida seja instada a apresentar, dentre outros documentos que a Administração entenda pertinentes:

1. **Notas Fiscais de aquisição/entrada, emitidas no exercício de 2026, referentes especificamente ao SSD Kingston KC600 256GB, modelo SKC600/256G**, em quantidade e valores suficientes para demonstrar a existência de histórico real de aquisição compatível com o preço ofertado;
2. **Notas Fiscais de saída/venda do mesmo produto durante o exercício de 2026**, quando existentes, de forma a demonstrar histórico comercial efetivo do modelo no patamar econômico alegado;
3. caso as 40 unidades destinadas a Cantagalo já tenham sido adquiridas ou estejam disponíveis em estoque, **documentação fiscal que demonstre a origem regular e o custo efetivo desse estoque;**
4. caso a aquisição ainda venha a ocorrer, **proposta comercial, pedido de compra, compromisso de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo distribuidor/fornecedor**, identificando inequivocamente o modelo SKC600/256G e demonstrando custo compatível com os R\$ 240,00 ofertados, considerados ainda tributos, frete e demais despesas;
5. memória ou demonstração objetiva da **formação do preço**, suficiente para evidenciar que o valor final proposto suporta aquisição do produto, tributação, logística e demais custos declaradamente abrangidos pela proposta.

Não se pretende interferir na liberdade empresarial da Recorrida, tampouco estabelecer margem mínima de lucro.

Uma empresa pode legitimamente possuir estoque adquirido em condições excepcionais, relacionamento comercial diferenciado, benefícios logísticos, compra em grande escala ou qualquer outra vantagem competitiva lícita.

Mas justamente por essas circunstâncias serem capazes de justificar um preço excepcional, **são elas que devem ser demonstradas quando a Administração se encontra diante de fundada dúvida sobre a viabilidade econômica da proposta.**

VI – A DILIGÊNCIA PROTEGE A PRÓPRIA RECORRIDA E A ADMINISTRAÇÃO

A realização da diligência não representa prejulgamento.

Representa segurança jurídica.

Se a MOVIE TECNOLOGIC BRASIL LTDA efetivamente demonstrar, mediante documentação fiscal e comercial idônea, que possui condições de adquirir e fornecer **40 unidades do Kingston KC600 SKC600/256G por R\$ 240,00 cada**, suportando todos os custos incidentes e preservando as condições técnicas e de garantia declaradas, estará comprovada a viabilidade de sua oferta.

Nesse cenário, a Administração terá segurança documental para manter sua decisão.

Por outro lado, caso a empresa não consiga demonstrar objetivamente como executará a obrigação assumida, a Administração estará diante da hipótese expressamente prevista no item 7.6.4 do Edital: proposta cuja exequibilidade **não foi demonstrada quando exigida.**

Esse é precisamente o equilíbrio buscado pela Lei nº 14.133/2021: nem eliminar proposta vantajosa por mera presunção, nem aceitar oferta excepcionalmente reduzida sem verificar se ela pode ser efetivamente cumprida.



22 981318381 – weksley@live.com



WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43

e-mail: weksley@live.com

Insc. Estadual: 12.969.031

Telefone (22) 98131-8381

VII – DO RISCO NA FASE DE EXECUÇÃO E DA NECESSIDADE DE CONFERÊNCIA DO PRODUTO

Há outro aspecto que merece especial atenção da área técnica.

O Termo de Referência não exige simplesmente “qualquer SSD de 256GB”.

O Item 29 estabelece requisitos bastante específicos: capacidade mínima de 256GB, SATA Rev. 3.0, formato 2,5", NAND 3D TLC, leitura sequencial mínima de 550MB/s, gravação mínima de 500MB/s, durabilidade mínima de 150TBW, AES 256 bits, TCG Opal 2.0, **DRAM Cache dedicada** e garantia mínima de 60 meses pelo fabricante.

E a Recorrida declarou que entregará precisamente o **KC600 SKC600/256G, novo, original e lacrado**.

Essa circunstância deve ser rigorosamente observada no recebimento.

O próprio Termo de Referência determina que os produtos sejam novos e compatíveis com as especificações e prevê conferência quantitativa e qualitativa, inclusive de **marca, modelo, referência e desempenho**, autorizando a recusa de produtos em desconformidade.

O instrumento convocatório também veda o aceite definitivo de materiais em desacordo com o contratado e autoriza substituição, suspensão do recebimento, glosa e demais providências quando identificadas irregularidades.

Portanto, caso seja mantida a adjudicação à Recorrida, requer-se que no recebimento sejam conferidos, entre outros elementos:

- marca **Kingston**;
- linha **KC600**;
- modelo/SKU **SKC600/256G**;
- capacidade de **256GB**;
- condição de produto **novo e original**;
- integridade das embalagens;
- números de série das unidades;
- reconhecimento das unidades pelo **Kingston SSD Manager**, quando tecnicamente aplicável;
- indicadores de integridade/vida útil compatíveis com unidades novas;
- desempenho e demais características técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- validade da garantia de fabricante correspondente ao produto ofertado.

O catálogo técnico oficial apresentado inclusive esclarece que um produto novo e sem uso apresenta indicador de desgaste correspondente a **100**, elemento adicional que pode auxiliar a fiscalização na verificação das unidades entregues.

VIII – DA DISPONIBILIDADE DA RECORRENTE PARA ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E DOS TESTES

Na hipótese de não acolhimento do presente recurso e consequente manutenção da proposta da empresa MOVIE TECNOLOGIC BRASIL LTDA, a Recorrente, desde já, manifesta formalmente sua **disponibilidade e interesse em acompanhar, na condição de licitante participante e observadora, caso autorizado pela Administração, o procedimento de entrega, conferência e testes dos equipamentos referentes ao Item 29**.

A manifestação possui caráter exclusivamente colaborativo e fiscalizatório, sem qualquer intenção de interferência nas atribuições dos servidores responsáveis pelo recebimento.

O objetivo é assegurar transparência e permitir a verificação objetiva de que os produtos entregues correspondem exatamente àqueles ofertados e aceitos durante o certame.

A própria Administração estabeleceu no Termo de Referência que o acompanhamento da execução contratual abrangerá a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, conferência das quantidades e acompanhamento da substituição de itens recusados ou em desconformidade.

Diante da excepcionalidade econômica da proposta e das características técnicas específicas do SSD ofertado, entende a Recorrente que o acompanhamento contribuirá para a transparência e segurança do procedimento,



22 981318381 – weksley@live.com



WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43
e-mail: weksley@live.com

Insc. Estadual: 12.969.031
Telefone (22) 98131-8381

ficando, naturalmente, a participação de seu representante condicionada à autorização e às regras estabelecidas pela Administração.

IX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) que seja revista a decisão que aceitou a proposta da empresa MOVIE TECNOLOGIC BRASIL LTDA para o Item 29, submetendo-a previamente à **diligência específica de comprovação de exequibilidade**;
- c) que a diligência não se limite a declaração unilateral de exequibilidade, sendo exigida documentação fiscal, comercial e/ou contábil idônea capaz de demonstrar concretamente a possibilidade de fornecimento das **40 unidades do Kingston KC600 256GB – SKC600/256G**, pelo preço unitário de R\$ 240,00;
- d) especialmente, que sejam solicitadas **Notas Fiscais de entrada/aquisição e, quando existentes, Notas Fiscais de saída/venda do exato modelo SKC600/256G durante o exercício de 2026**, possibilitando aferir a existência de histórico comercial e custo de aquisição compatíveis com a oferta;
- e) caso alegada a existência de estoque previamente adquirido, que seja demonstrada documentalmente a origem fiscal e o custo das unidades disponíveis;
- f) caso alegadas condições comerciais extraordinárias junto a distribuidor ou fornecedor, que sejam apresentadas evidências documentais contemporâneas e verificáveis dessas condições;
- g) não sendo suficientemente demonstrada a exequibilidade da proposta, seja aplicada a consequência prevista no item **7.6.4 do Edital**, com a desclassificação da proposta da Recorrida para o Item 29 e prosseguimento do certame com a convocação da próxima licitante classificada;
- h) subsidiariamente, caso mantida a aceitação e posterior contratação da Recorrida, que a fiscalização realize conferência rigorosa das 40 unidades entregues, inclusive quanto à marca, modelo, SKU, originalidade, números de série, condição de produto novo, garantia e características técnicas exigidas;
- i) ainda subsidiariamente, que seja registrada a disponibilidade da **WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES** para, caso autorizado pela Administração, acompanhar presencialmente a entrega, conferência e realização dos testes técnicos dos SSDs, sem interferência nas competências dos agentes públicos responsáveis;
- j) que todos os atos decorrentes da diligência e os documentos apresentados para demonstração da exequibilidade sejam regularmente juntados aos autos do processo, permitindo o controle e a transparência do julgamento.

Por fim, ressalta-se que a Recorrente **não busca impedir a contratação de uma proposta economicamente vantajosa.**

Busca algo mais elementar: que uma proposta situada a apenas **R\$ 1,885 por unidade acima do parâmetro objetivo de 50% previsto no próprio Edital**, envolvendo produto de marca, linha e SKU precisamente identificados, tenha sua extraordinária vantagem econômica **comprovada documentalmente antes de transformar-se em obrigação contratual da Administração.**

Se o preço é exequível, a documentação o demonstrará.

Se não é, a diligência impedirá que o risco empresarial seja posteriormente transferido ao Município.

Nestes termos,
Pede deferimento.

WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

CNPJ nº 30.944.211/0001-43

Macuco, na data de sua assinatura digital.

WEKSLEY
CARVALHO
MOREIRA
TECHNOLOGIES:3
0944211000143

Assinado de forma
digital por WEKSLEY
CARVALHO MOREIRA
TECHNOLOGIES:3094
4211000143
Dados: 2026.08.19
01:36:36 -03'00'

CNPJ: 30.944.211/0001-43
WEKSLEY CARVALHO MOREIRA
TECHNOLOGIES
RUA DONALD VOGAS, 57
NOVA MACUCO
MACUCO - RJ
CEP: 28545-000



22 981318381 – weksley@live.com